

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

**PROJETO DE LEI**

**Nº 327/2020**

**AUTOR: DEPUTADO DELEGADO FERNANDO MARTINS E  
DELEGADO FRANCISCHINI**

**EMENTA: ESTABELECE DIRETRIZES NA REALIZAÇÃO DE VISITAS  
VIRTUAIS E ACOMPANHAMENTO A PACIENTES INTERNADOS, EM  
INSTITUIÇÕES DE SAÚDE, PÚBLICAS E PRIVADAS, ENQUANTO  
PERDURAR A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE  
PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO  
CORONAVÍRUS SARS-COV-2, NO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PROTOCOLO Nº 2178/2020**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 328/2020

Estabelece diretrizes na realização de visitas virtuais e acompanhamento a pacientes internados, em instituições de saúde, públicas e privadas, enquanto perdurar a declaração de estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do novo coronavírus SARS-CoV-2, no Estado do Paraná, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica estabelecida, como regra, a realização de visitas virtuais a pacientes internados em instituições de saúde, públicas e privadas, durante a vigência da declaração do estado de calamidade pública em razão do novo coronavírus SARS-CoV-2, no Estado do Paraná.

**§1º** A visita virtual será realizada por meio de videoconferência, através de equipamentos eletrônicos, de modo a permitir a interação social de familiares e amigos dos pacientes internados, evitando o aumento do risco de proliferação de doenças infectocontagiosas.

**§2º** A realização da videoconferência deve ser previamente autorizada pelo profissional responsável pelo tratamento do paciente, devendo a recusa ser motivada.

**§3º** As instituições de saúde, públicas e privadas, disponibilizarão o respectivo apoio logístico ao previsto nesta Lei, respeitando-se as particularidades e limitações de cada situação, bem como devem fornecer apoio com equipamentos próprios nos casos em que o paciente não disponha.

**Art. 2º** Os pacientes adultos, preferencialmente, não poderão dispor de acompanhantes.

**Parágrafo único:** Em casos de pacientes pediátricos é permitida a permanência de um dos responsáveis como acompanhante e a visita não simultânea do outro responsável.

**Art. 3º** Excepcionalmente, e com a devida autorização do profissional de saúde responsável pelo tratamento do paciente, poderá ocorrer a visita ou acompanhamento de forma presencial, sendo, entretanto, vedada a presença de:

I – pessoas idosas, acima de 60 (sessenta) anos de idade;

II – pessoas com problemas respiratórios, sintomas gripais, febre, gestantes, crianças, imunodeprimidos ou que se enquadrem no grupo de risco.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no tocante à sua efetiva aplicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Curitiba, 18 de maio de 2020.

**Delegado Fernando Martins**

**Deputado Estadual**

## **JUSTIFICATIVA**

Por motivos de segurança, visitas a pacientes internados diagnosticados com o novo coronavírus ou com outras doenças infectocontagiosas que requerem isolamento são bastante restritivas, algo que, segundo relatos publicados nas redes sociais e nos veículos de imprensa, causam bastante angústia tanto em quem está doente como também em seus respectivos familiares.

Neste contexto é que apresento este Projeto, com o intuito de se permitir a realização de visitas virtuais por meio de videoconferência nas instituições de saúde do Paraná, públicas e particulares, estabelecendo-se algumas diretrizes para tanto.

A ideia apresentada neste projeto já esta sendo implementada em diversos hospitais pelo país. À guisa de exemplos, cito as iniciativas do Hospital Geral da Unimed - UTI, unidade de Ponta Grossa/PR; do Centro de Tratamento Intensivo – CTI do Hospital Moinhos de Vento, em Porto Alegre/RS; da Mater Dei Rede de Saúde; do Hospital Universitário Pedro Ernesto, no Rio de Janeiro/RJ, dentre outros.

A experiência no enfrentamento da doença, amplamente divulgado pela imprensa, tem mostrado que, nos casos mais graves, o tempo de internamento hospitalar pode ultrapassar vinte dias. Por isso, o contato com a família é não apenas parte importante para a recuperação do paciente, como também se constitui em uma forma de transparência com aqueles que têm um ente internado.

Frise-se que não se está questionando as políticas restritivas de visitas em virtude da pandemia, mas tão somente busca-se disciplinar uma maneira para que as unidades de saúde fiquem autorizadas a viabilizar a realização da visita virtual e o enfermo não fique tanto tempo sem ter o contato com seus familiares, minimizando o desgaste emocional e o sofrimento relacionado ao necessário isolamento.

A visita virtual dever ser autorizada previamente pelo profissional responsável pelo tratamento do paciente, pois necessário avaliar a capacidade de interação com outras pessoas, que pode restar prejudicada episodicamente em face do uso de medicamentos com efeitos sedativos e instrumentos auxiliares para ventilação pulmonar.

Desta forma, ciente e consciente do incontestável mérito desta Proposição, solicito o apoio dos Nobres Pares para discutir, aprimorar e, fundamentalmente, aprovar este Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ernandes Martins, Deputado Estadual**, em 18/05/2020, às 11:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual**, em 18/05/2020, às 14:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0139922** e o código CRC **45B0AFFD**.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO Nº 821/2020 - 0140839 - DAP/CAM

Em 19 de maio de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei**, em anexo, protocolado sob nº **2178** na sessão deliberativa remota de **19** de maio de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 19/05/2020, às 11:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0140839** e o código CRC **73A8F136**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO Nº 702/2020 - 0141732 - DAP

Em 20 de maio de 2020.

1. Ciente e de acordo com a certificação feita pela DAP/CAM;
2. Informações no sistema Infolep disponibilizadas pela DAP/SEAPO;
3. Encaminhe-se a DL para publicação e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Lorena Villela Filho, Diretor de Assistência ao Plenário**, em 20/05/2020, às 09:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0141732** e o código CRC **448374E8**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 2178/2020 – DAP, em 19/5/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 327/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 20/05/2020, às 10:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0141902** e o código CRC **0933BA93**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 22/05/2020, às 12:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0143798** e o código CRC **B1D596FF**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### REQUERIMENTO Nº 0182402/2020 - 0182402 - GDDELFERNANDO



Em 21 de julho de 2020.

Requer a tramitação em Regime de Urgência para o Projeto de Lei 327/2020

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e com fulcro no art. 171, II, c/c 217 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, requer, após ouvido o Soberano Plenário, urgência para a tramitação do Projeto de Lei 327/2020, que estabelece diretrizes para a visita virtual e acompanhamento a pacientes internados.

Curitiba, 21 de julho de 2020.

Delegado Fernando Martins  
Deputado Estadual

#### Justificativa

A matéria versada no Projeto de Lei é de grande interesse público, mormente neste momento em que há incremento no número de pessoas contaminadas e, conseqüentemente, internadas em estabelecimentos de saúde para tratamento do novo coronavírus no Paraná.

Portanto, em face de sua relevância, é que se mostra necessário o presente pedido para que a Proposição tramite nos moldes dos artigos 171, II, c/c 217 do Regimento Interno



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ernandes Martins, Deputado Estadual**, em 21/07/2020, às 13:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Mabel Cora Canto, Deputada Estadual**, em 21/07/2020, às 13:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

321/20 JAP



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Gielinski Bacil, Deputado Estadual**, em 21/07/2020, às 13:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Viniceius Ribeiro Petriv, Deputado Estadual**, em 21/07/2020, às 13:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Rauen Silvestri, Deputada Estadual - Procuradora da Mulher**, em 21/07/2020, às 13:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério do Carmo, Deputado Estadual**, em 21/07/2020, às 13:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Recalcatti, Deputado Estadual**, em 21/07/2020, às 13:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual**, em 21/07/2020, às 13:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual**, em 22/07/2020, às 08:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Amaro, Deputado Estadual**, em 22/07/2020, às 08:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Adriano Ferreira Fruet, Deputado Estadual**, em 22/07/2020, às 20:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Lee Abe, Deputado Estadual**, em 23/07/2020, às 10:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Guerra Filho, Deputado Estadual**, em 23/07/2020, às 10:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 24/07/2020, às 12:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 27/07/2020, às 11:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marilei de Souza Lima, Deputada Estadual**, em 27/07/2020, às 13:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0182402** e o código CRC **AC6CEC93**.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 327/2020, de autoria dos Deputados Delegado Fernando Martins e Delegado Francischini, recebeu requerimento solicitando REGIME DE URGÊNCIA, conforme protocolo n.º 3721/2020-DAP, contudo, o pedido foi **RETIRADO** pelo autor na Sessão Deliberativa Remota do dia 29 de julho de 2020.

Curitiba, 01 de agosto de 2020.



Rafael Cardoso  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição.



Dylliardi Alessi  
Diretor Legislativo



*ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ*

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

**DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL**

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.